

processo de licitação para contratação do serviço de elaboração do projeto de Rede Elétrica interna do prédio do Centro Administrativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 09 DE MAIO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS

Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Pâmela Urruth de Melo

Código Identificador:754B8790

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº353/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DESIGNA**, a Servidora **KATIA RODRIGUES PEDROSO**, Matrícula 2829-0, Técnica em Informática, Classe A, Padrão 21, para atuar como Fiscal do contrato no processo de licitação para contratação do serviço de elaboração do projeto de Rede Lógica interna do prédio do Centro Administrativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 09 DE MAIO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS

Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Pâmela Urruth de Melo

Código Identificador:C5E8B344

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 354/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde dias **15 e 16.04.2019**, 2 (dois) dias, à Servidora **CHAIENE MENDEL SCHUSTER**, Matrícula 2828-2, Psicólogo, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal nº 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 09 DE MAIO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS

Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Pâmela Urruth de Melo

Código Identificador:0A271132

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 355/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **08.05.2019 a 29.10.2019**, 175 (cento e setenta e cinco) dias, à Servidora **JALVA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA**, Matrícula 1944-5, Professor, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal nº 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 09 DE MAIO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS

Prefeito Municipal

Registre-se

e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Pâmela Urruth de Melo

Código Identificador:2C238BFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 356/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **08.05.2019 a 10.05.2019**, 3 (três) dias, ao Servidor **LUIS ANTONIO MAGRINI**, Matrícula 2369-8, Pedreiro, Classe A, Padrão 4, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal nº 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 09 DE MAIO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS

Prefeito Municipal

Registre-se

e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Pâmela Urruth de Melo

Código Identificador:F49A660D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2019 – SRP

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de cartuchos para impressoras.

ABERTURA: 23/05/2019

HORA: 09 horas (horário de Brasília – DF)

LOCAL: Sala do Setor de Licitações do DAE.

Cópia do respectivo Edital poderá ser adquirida no local, pelos sites www.comprasgovernamentais.gov.br, dae.santanadolivramento.rs.gov.br/ ou ainda solicitado através do e-mail: dae.licitacao@gmail.com. Maiores informações pelo fone (55) 3967-1309, ou ainda pelo ou ainda 3242-4440, ramal 1309.

Sant'Ana do Livramento, 02 de maio de 2019.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS

Chefe do Setor de Licitações.

Publicado por:

Tiago Batista de Los Santos

Código Identificador:688BB385**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6875/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2018
REGISTRO DE PREÇO DE CARNE**

Aos 17 dias de abril de 2019, o **Município de Sant'Ana do Livramento – RS**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº858, inscrito no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Solimar Charopen Gonçalves**, decide **rescindir unilateralmente a Ata de Registro de Preço nº 047/2018**, firmados com a F J P VAZ CARNES ME, com sede na Rua General João Manoel, nº 611, Sala 01, Bairro Prado, Sant'Ana do Livramento – RS, inscrita no CNPJ nº 93.945.673/0001-03, que tinha como objeto o registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de Carne, de forma parcelada, conforme dispõe a Lei 8.666/93, art. 9º da 10.520/02 e o estabelecido no item 16.1.6 do edital. Aplicam-se ainda as sanções administrativas dispostas no art. 7º da 10.520/02 e 15.1.h do edital.

Sant'Ana do Livramento, 17 de abril de 2019.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:950DF80D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 8.717, DE 09 DE MAIO DE 2019.**

“Institui a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME 2018/2019, para o Município de Sant'Ana do Livramento-RS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as vantagens de se trabalhar com uma lista de medicamentos essenciais, selecionados por critérios embasados em evidências científicas, entre elas a melhoria da qualidade de atenção à saúde, mais eficácia na gestão dos medicamentos e prescrições médicas com qualidade;

CONSIDERANDO a Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º. do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que Estabelece Normas de Finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 que Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências - Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Sant'Ana do Livramento nº09/2018, de 06 de março de 2018, que “Dispõe sobre a Aprovação e Autorização da Publicação da Lista REMUME – 2018/2019 - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do Município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências”, conforme previsto pela Terceira Diretriz e Quarta Diretriz, item XXIII, da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011 - que Altera a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em seu artigo 19P, inciso III, que regulamenta no âmbito de cada Município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 645/13 da CIB/RS, que Define o elenco de referência estadual de medicamentos e insumos complementares, as normas de execução e o financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para os municípios e para o Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o art. 25 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) como a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006 - que Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e o monitoramento da glicemia capilar;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.583/GM, de 10 de outubro de 2007 - que Define o elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.733, de 22 de novembro de 2018, que Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2017 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3916/MS/GM de 30 de Outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei 585, de 29 de agosto de 2013 que Regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico, atualmente previstas no Sistema SIGTAP – SUS que codifica e registra as atividades clínicas do Farmacêutico junto a Atenção Básica, Atenção Especializada e Atendimento Domiciliar;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 que Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e regula a presença do técnico responsável, regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia correspondente;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 698/GM de 30 de março de 2006, que define que o custeio das ações de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 699/GM de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.820, de 13 de agosto de 2009 - Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 2.982 de 26 de novembro de 2009 - Aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica e define o Elenco de Referência Nacional de Medicamentos e Insumos Complementares para Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) n.º 338, de 19 de setembro de 2003, que estabelece a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e corrobora a “utilização da Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), atualizada periodicamente, como instrumento racionalizador das ações no âmbito da assistência farmacêutica;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Ministério da Saúde n.º 5813, de 22 de junho de 2006, que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM n.º 533, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME;

CONSIDERANDO a Portaria n.º. 344 de 12 de maio de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que Dispõe sobre a Vigilância Sanitária e estabelece o Medicamento Genérico dispondo sobre a utilização da denominação genérica em produtos farmacêuticos e no artigo 3º se refere que as aquisições de medicamentos de qualquer tipo, as prescrições médicas e odontológicas, no âmbito do SUS, adotarão de Denominação Comum Brasileira;

CONSIDERANDO a Resolução RDC n.º 20, de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 8.596, de 28 de dezembro de 2018, que “Cria a Comissão de Farmácia e Terapêutica” e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Portaria n.º 2001/2017, de 03 de agosto de 2017, que altera o valor do componente federal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 1.554, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.021 de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

CONSIDERANDO a Lei n.º 3.820 de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras Providências;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 85.878 de 07 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro

de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 596 de 21 de fevereiro de 2014, que Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 578 de 26 de julho de 2013, que Regulamenta as atribuições técnico-gerenciais do Farmacêutico na gestão da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.660, de 22 de julho de 2009, que Institui o Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária - VIGIPOS, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, como parte integrante do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos para portadores de diabetes;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.646 de 02 de outubro de 2015, que Institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

CONSIDERANDO que, segundo a OMS, "medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem as necessidades sanitárias da maioria da população e, devem estar disponíveis com regularidade, em quantidades adequadas e em dosagens e formas farmacêuticas apropriadas”;

CONSIDERANDO que os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoques e prazos de validade, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos do componente básico da Assistência Farmacêutica, constantes na RENAME vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade e integralidade das ações de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

CONSIDERANDO a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

CONSIDERANDO a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde;

CONSIDERANDO que a Comissão de Farmácia e Terapêutica é a instância multiprofissional, consultiva, deliberativa e educativa dentro dos serviços de saúde do SUS municipal, responsável pela condução do processo de seleção, utilização, acompanhamento e avaliação do uso dos medicamentos e produtos para saúde, tendo atribuições e responsabilidades definidas em Regimento Interno;

CONSIDERANDO a importância da Comissão de Farmácia e Terapêutica para a promoção do uso racional de medicamentos;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade de trabalho em equipe multiprofissional;

CONSIDERANDO a existência de uma Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) de Sant’Ana do Livramento-RS, que elaborou uma relação Municipal de medicamentos (REMUME) utilizando-se da medicina baseada em evidência,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Lista REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais que devem ser selecionados, adquiridos e distribuídos pelo município de Sant'Ana do Livramento.

Parágrafo Único. A REMUME é composta pelo componente básico e no que compete, alguns especializados da assistência farmacêutica, Anexo I.

Art. 2º. A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME compreende a seleção e a padronização de medicamentos e insumos indicados para o atendimento de doenças ou de agravos na atenção básica no âmbito do SUS, no município de Sant'Ana do Livramento-RS;

Parágrafo Único. A REMUME poderá ser acompanhada do Formulário Terapêutico Nacional – FTN e dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT, que subsidiará a prescrição e a dispensação e o uso de seus medicamentos.

Art. 3º. O Elenco da Lista REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais da Atenção Básica deverão ser adquiridos com Recursos Próprios e recursos do Bloco de Assistência Farmacêutica – Estadual e Federal, e distribuídos pelo município de Sant'Ana do Livramento-RS.

Art. 4º. A Lista REMUME poderá ser alterada a qualquer momento em processo a ser julgado necessariamente pela CFT - Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Sant'Ana do Livramento-RS, mediante a utilização do Formulário de SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME – SMS).

Art. 5º. A Lista de Medicamentos e insumos da REMUME deverá ser atualizada obrigatoriamente a cada 02 (dois) anos pela Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 09 de maio de 2019.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:61BF4E6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 8.718, DE 09 DE MAIO DE 2019.**

Cria a Comissão de Farmácia e Terapêutica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que Estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que Aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

Considerando a Resolução nº 645/CIB-RS, de 06 de dezembro de 2013, que Define elenco estadual de referência de medicamentos e insumos complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 3.733, de 22 de novembro de 2018, que Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2.018 no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2.017;

Considerando a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

Considerando a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade e integralidade das ações de saúde;

Considerando a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

Considerando a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

Considerando a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Cria a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos deste Decreto.

Art. 3º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Sant'Ana do Livramento é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a gestão em questões referentes a medicamentos.

Art. 4º - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Sant'Ana do Livramento:

- I. estabelecer normas de prescrição e dispensação de medicamentos;
- II. definir e selecionar os medicamentos essenciais, elaborar e atualizar periodicamente a relação municipal de medicamentos (REMUME), e avaliar solicitações de alteração nessa relação;
- III. estabelecer os critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município;
- IV. elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais;
- V. fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias a equipe de saúde;
- VI. fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde;
- VII. assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos;

Art. 5º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Sant'Ana do Livramento é composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde de nível técnico superior, servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica poderão integrá-la na qualidade de membros efetivos ou membros consultivos, nomeados através de portaria.

§ 1º - Os membros efetivos compõem a plenária, instância deliberativa e normativa da comissão;

§ 2º - Os membros consultivos compõem conselho consultivo, instância colaboradora da comissão.

Art. 7º - Em um prazo de até 30 dias a partir da publicação deste Decreto, a Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá elaborar e apresentar, para homologação da Secretária Municipal de Saúde, a nova Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 8º - A partir da data de publicação da REMUME referida no artigo anterior, a Comissão de Farmácia e Terapêutica terá um prazo de até 90 dias para elaboração e apresentação, para homologação da Secretária Municipal de Saúde, de uma proposta para o seu regimento interno.

Art. 9º - Considerando-se o relevante interesse público relativo a Comissão de Farmácia e Terapêutica e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor da saúde, os membros da comissão não recebem nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas na Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Art. 10 - As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão de Farmácia e Terapêutica têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 11 – Revogados o Decreto nº 7.517, de 26 de novembro de 2.015 e as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 09 de maio de 2019.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:51972651

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE POSSE Nº 550/SMAD/2019

De 09 de maio de 2019

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores), combinado com o artigo 11 da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores) **DA POSSE** ao(a) servidor(a) **ALINE PORTO DE OLIVEIRA CARVALHO**, aprovado (a) em concurso público para o cargo efetivo de Agente Administrativo, Padrão 5.1, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei nº 4.217 de 25/04/18, a contar de 09 de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
09 de maio de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:E68DC8E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE POSSE Nº 551/SMAD/2019

De 09 de maio de 2019

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores), combinado com o artigo 11 da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores) **DA POSSE** ao(a) servidor(a) **MARCIELE DA SILVA BENGOCHEA**, aprovado (a) em concurso público para o cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, Padrão 5.1, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei nº 4.217 de 25/04/18, a contar de 09 de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
09 de maio de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:87EEDCDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE POSSE Nº 552/SMAD/2019

De 09 de maio de 2019

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores), combinado com o artigo 11 da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores) **DA POSSE** ao(a) servidor(a) **LARISSA LAÍS DAL PAI**, aprovado (a) em concurso público para o cargo efetivo de Cirurgiã Dentista, Padrão 6, Classe A, carga horária de 10 horas semanais, conforme Lei nº 4.217 de 25/04/18, a contar de 09 de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
09 de maio de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:D1ABF9D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 556/SMAD/2019

De 09 de maio de 2019

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) e Lei Municipal nº 4.216 de 25/04/2018 (Plano de Carreira do Magistério), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **MAURICIO DA SILVA PINTO**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Professor de Matemática, Classe A, carga horária de 20 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.216 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 032/SMAD/2019, a contar de 09 de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
09 de maio de 2019.